CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 46 DE 18 DE JULHO DE 2016

(Da Mesa da Câmara)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 362/2016
CM-PALMITAL 18/07/2016

AS COMISSÕES DE: Finanças e Justiça

C.M. Palmital, em 29/07/16

Adriana Polisini
Presidente

Fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Palmital para a Legislatura de 2.017 a 2.020, de acordo com o artigo 29, inciso V, combinado com o artigo 39, § 4º da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º De acordo com o artigo 39, § 4º da Constituição Federal, fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Palmital, para a legislatura 2.017 a 2.020, em parcela única de R$ 18.887,09 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e nove centavos), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória que diferencie dos demais.

Art. 2º De acordo com o artigo 39, § 4º da Constituição Federal, fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Palmital, para a legislatura 2.017 a 2.020, em parcela única de R$ 9.443,54 (nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória que diferencie dos demais.

Parágrafo único – Exercendo o Vice-Prefeito, cargo ou função pública remunerada, na Administração Pública Direta ou Indireta, optará pela remuneração de uma delas.

Art. 3º Os subsídios serão reajustados anualmente na forma do artigo 37, inciso X e XI da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 18 de julho de 2016.

ADRIANA POLISINI
Presidente

VALTER MONTEIRO BENTO
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 46 DE 18 DE JULHO DE 2016

(Da Mesa da Câmara)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

De acordo com o que estabelece a Constituição Federal, as Câmara Municipais devem fixar os subsídios dos agentes políticos nos anos de eleições municipais, antes da realização destas.

Esta determinação obedece ao princípio da anterioridade da remuneração dos agentes políticos, estando também prevista no artigo 37, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual, os vereadores que esta subscreve, representando a Câmara Municipal, oferece ao plenário o presente Projeto de Lei, para debate e deliberação, a fim de dar cumprimento à exigência legal.

O valor do subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito, foi mantido o valor atual.

Ante o exposto, e considerando a legalidade da proposição, apresentamos este Projeto de Lei que fixa os subsídios para a próxima legislatura, esperando que o mesmo seja aprovado.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 18 de julho de 2016.

ADRIANA POLISINI
Presidente

VALTER MONTEIRO BENTO
1º Secretário